



POLÍTICA Voluntariado no Hospital – 0108

APROVAÇÃO

FINALIDADE:	Definir uma política do voluntariado para o Hospital Garcia de Orta e assegurar a gestão do mesmo
DESTINATÁRIOS:	Todos os Profissionais, Utentes e Voluntários do Hospital Garcia de Orta
PALAVRAS-CHAVE:	Voluntariado; Voluntário; Formação

Autor (es)	Ana Jorge; Ana Fazenda; Helena Mira; Manuel Quintãos; Marlene Gonçalves; Nuno Crespo; Rita Fernandes; Vanda Paulo; Veronica Chimbo	Data de elaboração	
Verificação C. Qualidade		Data de Verificação	
Aprovação	Conselho de Administração	Data de Aprovação	
Divulgação	Circular Normativa N°	Data de Divulgação	
Versão	2	Data de Revisão	2012.05.21

Título do Documento	Voluntariado no Hospital	Versão	2	Pág.1 de 7
---------------------	--------------------------	--------	---	------------

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Versão Nº	Data de elaboração	Data de divulgação	Elaborado por	Motivo da Alteração
1	2008.10.25		Benedita Nunes; Manuel Quintãos	Política N° ADM - 33/08 - ADM - 33/08 - Política sobre o Voluntariado no Hospital

CONCEITO

Voluntariado – Conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Voluntário – Indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

Organização Promotora – Organização ou entidade coletiva de direito público ou privado, legalmente constituída, que reúna condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

INTRODUÇÃO

A presença de voluntários no Hospital Garcia de Orta, nomeadamente do Corpo de Voluntariado da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta, reveste-se de uma importância e mais-valia dignos de relevo para o Hospital, enquanto instrumento básico de participação da sociedade civil e um elemento indispensável na humanização dos cuidados de saúde.

DESCRIÇÃO

1. PRINCÍPIOS

- 1.1. O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, em que:
- O voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades do Hospital. A sua atividade é complementar com a atividade dos profissionais;
 - O voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
 - O voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu a realizar;
 - O voluntário deve harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais do Hospital.

1.2. O voluntariado no Hospital Garcia de Orta rege-se, de forma geral, pela Lei nº 71/98, de 3 de novembro.

2. RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

2.1. A responsabilidade global pelos voluntários incumbe à **Coordenação da Atividade de Voluntariado**, nomeada pelo Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, a qual é responsável por:

- a) Selecionar ou aceitar os voluntários com o perfil adequado para as funções identificadas pelos Serviços;
- b) Assegurar que a integração geral dos voluntários é concluída antes do início de funções do mesmo;
- c) Garantir a formação inicial e contínua dos voluntários;
- d) Manter uma base de dados de voluntários para fins de acompanhamento e avaliação;
- e) Fazer a ligação com os responsáveis pelas organizações de voluntários a atuar no Hospital.

2.2. Cada **Enfermeiro-Chefe** é responsável por:

- a) Identificar oportunidades/necessidades de voluntariado no Serviço e definir o perfil do voluntário que pretende admitir;
- b) Definir o âmbito do voluntariado e as funções do voluntário;
- c) Integrar o voluntário no Serviço;
- d) Assegurar a formação inicial do voluntário no Serviço;
- e) Assegurar que qualquer formação especializada associada com a função seja realizada;
- f) Supervisionar diariamente o trabalho do voluntário.

3. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

3.1. A Coordenação da Atividade de Voluntariado é responsável pela coordenação de toda a atividade dos voluntários no Hospital Garcia de Orta e tem a responsabilidade final no recrutamento, seleção e colocação dos voluntários.

3.2. Os voluntários recrutados e selecionados por outras organizações, como o Corpo de Voluntariado da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta, que estão a trabalhar no Hospital, deverão ser registados na Coordenação da Atividade de Voluntariado.

3.3. A Coordenação da Atividade de Voluntariado faz a ligação com os responsáveis das organizações de voluntários relativamente ao seu papel e acorda e estabelece com os mesmos os procedimentos de recrutamento e seleção.

3.4. A idade mínima para ser voluntário no Hospital Garcia de Orta é de 18 anos.

4. INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO

- 4.1. Todos os voluntários que exercem a sua atividade no Hospital receberão uma adequada integração, devendo frequentar ações de formação sobre saúde e segurança, segurança de incêndios, controlo de infeção, confidencialidade e primeiros socorros. Outras ações específicas de formação serão prestadas conforme sejam necessárias ao desempenho das suas funções.
- 4.2. Antes de iniciar a sua atividade, o voluntário deverá participar no programa formal de integração ao Hospital Garcia de Orta e de um tempo de integração/formação, não superior a 4 semanas, no Serviço onde irá desenvolver a sua atividade.
- 4.3. A integração local do voluntário é da responsabilidade do Enfermeiro-Chefe.
- 4.4. Durante o decorrer da sua atividade, será dada oportunidade ao voluntário de participar nos cursos de formação ministrados pelo Serviço de Formação do Hospital, que lhe permitam o bom desenvolvimento e aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
- 4.5. De toda a formação realizada são mantidos registos.

5. COLOCAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

- 5.1. As colocações dos voluntários serão revistas após as primeiras 4 semanas, para garantir:
 - a) A adequação do perfil do voluntário às funções definidas pelo Serviço;
 - b) O cumprimento das necessidades de formação;
 - c) Outra formação mais específica em ordem ao bom desempenho das suas funções.
- 5.2. Os voluntários não devem ser incumbidos de realizar tarefas que requerem formação profissional específica.
- 5.3. Os voluntários devem estar devidamente identificados com um Cartão de Identificação próprio, emitido pela organização promotora.
- 5.4. Os voluntários iniciam a sua atividade no Hospital após o parecer positivo da Coordenação da Atividade de Voluntariado.

6. DIREITOS E DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

- 6.1. Além dos direitos consignados no nº 1 do artigo 7º da Lei nº 71/98, de 3 de novembro, o voluntário a exercer o seu trabalho de voluntário no Hospital tem direito de:
 - a) Usufruir do serviço de Bar e Refeitório destinado aos funcionários do Hospital;

b) Usufruir dos cursos de formação ministrados pelo Centro Garcia de Orta-Formação, que se enquadrem no âmbito do seu trabalho de voluntariado.

6.2. Além dos deveres consignados no artigo 8º da Lei nº 71/98, o voluntário a exercer o seu trabalho de voluntário no Hospital deve:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade dos doentes/utentes;
- b) Tratar com igualdade e respeito todos os doentes/utentes, independentemente da sua idade, deficiência, origem étnica, religião ou crença, género ou orientação sexual;
- c) Manter confidencialidade sobre a identidade e situação clínica dos doentes/utentes;
- d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- e) Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- f) Respeitar as normas gerais estabelecidas pelo Hospital Garcia de Orta e as específicas do Serviço onde desenvolve a sua atividade.

7. CONFIDENCIALIDADE

Todos os voluntários são regidos pelas mesmas regras de confidencialidade que os funcionários do Hospital. A quebra do sigilo poderá resultar na cessação da sua colaboração voluntária no Hospital.

8. REEMBOLSO

O eventual reembolso das importâncias despendidas no exercício da atividade do voluntariado é da responsabilidade da Organização Promotora.

9. SEGURO DO VOLUNTÁRIO

9.1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou de doença, sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, é garantida pela Organização Promotora.

9.2. Cabe à Organização Promotora garantir junto da Coordenação da Atividade de Voluntariado, a definição dos voluntários com direito à cobertura de seguro.

10. SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

- 10.1. Regra geral a suspensão e cessação do trabalho voluntário rege-se pelo estipulado no artigo 10º da Lei nº 71/98, de 3 de novembro.
- 10.2. A cessação da colaboração de um voluntário de organizações a operar no Hospital deverá ser comunicada à Coordenação da Atividade de Voluntariado.

REFERÊNCIAS

- CHKS, C. H. K. S. (2010). Programa de Acreditação Internacional para Organizações de Saúde, Norma 19. Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de setembro.
- Lei nº 71/98, de 3 de novembro – Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.